

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO – 2015/2016

1. As visitas de estudo são atividades pedagogicamente relevantes e de natureza interdisciplinar pelo que deverão constar do Plano de Trabalho/Atividades da turma.

2. O projeto de visita de estudo é definido, no 1º ciclo, pelos professores de ano em colaboração com os professores de apoio sócio educativo e os docentes de Educação especial; no 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário, deverá o mesmo ser aprovado pelo Conselho de Turma.

3. No caso do 1º ciclo, o projeto deverá ser aprovado em sede de Departamento para posterior apreciação do Conselho Pedagógico.

Nos 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário, o plano da visita é entregue pelo diretor de turma/professor proponente responsável ao Coordenador de Diretores de Turma do respetivo ciclo de estudos, para posterior apreciação pelo Conselho Pedagógico.

4. O projeto de visita de estudo deverá ser desenhado, na medida do possível, até ao final do mês de outubro, sendo conveniente a sua aprovação nos conselhos de turma intercalares do 1º período por nele estarem presentes os representantes dos pais e dos alunos.

5. Em princípio, cada turma realiza apenas uma visita por ano e, preferencialmente, até ao final do 2º período.

6. Cada visita de estudo terá a duração máxima de 2 (dois) dias úteis. Excecionalmente, poderá envolver mais dias, prolongando-se então pelo fim de semana ou interrupções de atividades letivas.

7. Uma vez realizada, a visita é objeto de avaliação por todos os intervenientes, devendo os professores responsáveis apresentar o respetivo relatório ao Coordenador de Departamento, no caso do 1º ciclo, e ao respetivo Coordenador dos Diretores de Turma, nos restantes ciclos, nos trinta dias seguintes.

8. As visitas poderão envolver turmas de diferentes anos de escolaridade, desde que os objetivos e as finalidades sejam os mesmos.
9. Motivos disciplinares poderão impedir o aluno de participar em qualquer visita de estudo.
10. Cada turma deverá ser acompanhada segundo o ratio de 1/10 no 1º e 2º ciclo. No 3º ciclo e no Ensino Secundário, o ratio é de 1/15 a nível nacional e de 1/10 a nível internacional.
11. Deverá ser minimizado o impacto da ausência do docente em visita nas restantes turmas do seu horário.
12. Os alunos que por motivo fundamentado não participem na visita ou aqueles que fiquem sem aulas por ausência dos professores desenvolverão atividades de ocupação plena.
13. As visitas de estudo (em território nacional ou ao estrangeiro) só poderão realizar-se durante o tempo letivo se envolverem todos os alunos da(s) turma(s). A não participação de um aluno neste tipo de atividade deverá ser assumida e fundamentada por escrito pelos pais e ou encarregados de educação.
14. As visitas locais serão consideradas aulas no exterior, devendo o professor responsável solicitar autorização ao Diretor/ Coordenador de estabelecimento.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de setembro de 2015.

O Diretor

